



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2020 / 3539 2066.

CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

Proposta de Emenda Modificativa nº 008/2023

De 13 de novembro de 2023

DISPÕE: “Altera o art. 49 do Projeto de Lei nº 055/2023”.

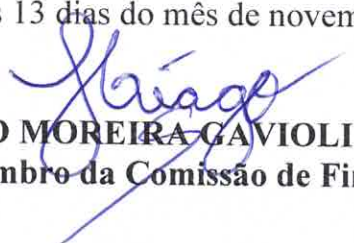
O Vereador Membro da Comissão de Finanças, Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no §5º do art. 109 do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe **Emenda Modificativa nº 008/2023, ao Projeto de Lei nº 055/2023**, nos seguintes termos:

Art. 1º. Altera o art. 49 do Projeto de Lei nº 055/2023 – do Executivo Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. Para efeitos desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra, referente à substituição de que trata o art. 18, §1º, da LRF, a contratação de mão-de-obra de atividade meio da administração em funções assemelhadas com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda atividades próprias da administração pública, exceto os serviços considerados essenciais e permanentes para as funções do Estado e do Município, cuja única forma de acesso ao Serviço Público Municipal de Rio Crespo-RO será de acordo com os mandamentos republicanos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, ou, na excepcionalmente, não havendo êxito na ocupação dos cargos, será na forma do art. 37, inciso IX, da C.F/1988, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 13 dias do mês de novembro de 2023.


HIAGO MOREIRA GAVIOLI
Vereador/Membro da Comissão de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2020 / 3539 2066.

CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Uma justificativa para o Poder Legislativo emendar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a fim de cumprir as metas fiscais e a Constituição, é a necessidade de ajustar o planejamento orçamentário de acordo com as demandas e realidades econômicas determinadas pela LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E A CONSTITUIÇÃO.

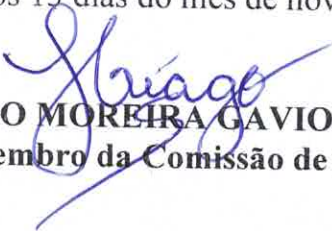
As metas fiscais são estabelecidas para garantir a sustentabilidade das finanças públicas, buscando o equilíbrio entre receitas e despesas do governo municipal. No entanto, em alguns casos, pode ser necessário realizar ajustes nas redações de textos legais para garantir segurança jurídica.

Além disso, a Constituição estabelece diretrizes e princípios que devem ser seguidos na elaboração e execução do orçamento público, como a priorização de áreas essenciais. Portanto, em situações em que a LDO não esteja alinhada com esses princípios constitucionais, é necessário emendá-la para garantir a sua conformidade.

A emenda da LDO pelo poder legislativo permite a revisão e adequação das metas fiscais e das prioridades orçamentárias, levando em consideração as mudanças econômicas e sociais que ocorrem ao longo do ano. Isso possibilita a implementação de políticas públicas mais eficientes e a utilização dos recursos de forma mais adequada, atendendo às necessidades da população e garantindo a conformidade com a Constituição.

Portanto, a emenda da LDO pelo poder legislativo de Rio Crespo-RO é uma ferramenta importante para garantir a eficiência e a legalidade do planejamento orçamentário, permitindo ajustes necessários para atender às metas fiscais e assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais.

Sala das Sessões, aos 13 dias do mês de novembro de 2023.


HIAGO MOREIRA GAVIOLI
Vereador/Membro da Comissão de Finanças